



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2159/2018

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI
MUNICIPAL 1.076 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º. da Lei Municipal 1.076 de 21 de Outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O mandato dos conselheiros efetivos e suplentes do CMSP/SMJ é de 02 (dois) anos, não existindo vedação para a recondução de seus membros.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Dezembro de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal